COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 08 DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 58 de 2021, que institui o Programa Municipal de Práticas Restaurativas para Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTES: Vereadora Beth Leal (Republicanos, Vereador Dr. Lauri (PROS), Vereador Edson Souza (MDB), Vereador Josias de Souza (MDB), Vereador Pedro Sampaio (PSC), Vereadora Professora Liliam (PT), Vereador Professor Santello (PTB), Vereador Serginho Ribeiro (PDT), Vereador Tiago Almeida (DEM) e Vereador Vilmar Mello (PP).

RELATOR: Vereador Professor Santello (PTB)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
21/6/2021 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da manifestação da Comissão Permanente de Educação, a respeito do Projeto de Lei nº 58 de 2021, que institui o Programa Municipal de Práticas Restaurativas para Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cascavel e dá outras providências.

A finalidade do programa, expressa no corpo do Projeto de Lei é "[...] a implementação de um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da cultura da paz, do diálogo e da justiça restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social, serviços de melhoria das relações sociais, soluções auto compositivas de prevenção e tratamento de conflitos nas escolas municipais".

Na justificativa do Projeto, apresenta-se que o mesmo vem ao encontro da Lei Municipal nº 7.042/2019, que inspirado na justiça restaurativa visa ampliar estas práticas para os diversos setores da cidade. Apontam então o ambiente escolar como um local que teria benefícios se tivesse pessoas habilitadas para lidar com conflitos existentes, e que tais conflitos podem ser destrutivos ou construtivos, dependendo da abordagem que se dá para a reflexão e resolução dos mesmos.

Desta forma a instituição de uma política pública restaurativa, pautado na prevenção, gestão e resolução de conflitos, envolvendo alunos, docentes, equipe pedagógica e administrativa e pais nas escolas municipais, formando assim uma rede de apoio.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 58, de 2021, e que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do Projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relator analisar o texto e elencar as questões pertinentes a Comissão manifestando voto.

Primeiramente é uma prática recente que vem ganhando espaço nos diversos setores sociais, por buscar melhores formas de resolver conflitos e na gestão de convivência. Tal ação como apresentada na justificativa do projeto, também cabe ao ambiente escolar e pode ser mais uma ferramenta na construção de uma sociedade mais consciente e que saiba lidar com conflitos, divergências e diferenças da melhor maneira.

Como uma política pública, quanto ao mérito, devemos analisar o local de implantação do projeto, que como diz na sua ementa será nas Escolas da Rede Pública Municipal da cidade de Cascavel, e, nos objetivos apresentados no Art. 2° da proposição que elenca ser o primeiro objetivo, atuar na prevenção, gestão e resolução de conflitos, aplicados por facilitadores capacitados, e que possam contribuir para uma convivência escolar mais saudável e, ainda desenvolver o diálogo permanente entre toda a comunidade escolar, entre outros objetivos elencados.

Sobre os princípios e diretrizes que nortearam tal ação, cabe destacar o respeito aos direitos humanos, a promoção da inclusão, respeitando os princípios da prática restaurativa, participação dos envolvidos de forma voluntaria, diálogo, sigilo e confidencialidade sobre os assuntos, bem como, estimular o engajamento social voluntário, o fortalecimento de vínculos sociais, o pertencimento e comunidade.

Diante de todos os fatos apontados tanto no Voto quanto no Relatório neste Parecer apresentado, contatando que tais ações podem ser aproveitadas de diferentes maneiras pelas escolas, sempre positivamente como uma iniciativa válida e de fortalecimento da comunidade, manifesto voto Favorável à tramitação do Projeto de Lei.

É o meu Voto.

Professor Santello
Vereador/ PTB /Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto e manifestam-se FAVORÁVEIS a tramitação do Projeto de Lei nº 58, de 2021.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 21 de junho de 2021.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária

Professora Liliam
Vereadora/ PT/ Membro